

# Boletim Epidemiológico

## Epidemiologia e a Visibilidade da Violência contra a Mulher

SECRETARIA  
DA SAÚDE



Nº 06, novembro 2020

## Epidemiologia e a Visibilidade da Violência contra a Mulher

→ Na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública está incluída a violência doméstica e/ou outras violências, de periodicidade semanal e a violência sexual e tentativa de suicídio, de periodicidade imediata (24 horas).

→ O artigo 2º, da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, determina que “Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.”

→ Reconhecendo as relações desiguais de gênero, a Lei nº 13.104/2015, altera o artigo 121 do Código Penal, prevendo o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, bem como o artigo 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

→ Na Lei nº 8080/90, no Capítulo II - Dos Princípios e Diretrizes, artigo 7º, inciso XIV, tem como princípio do Sistema Único de Saúde – organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garante, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras.

O caráter complexo e estrutural da violência aponta para a necessidade de analisar as suas expressões na sociedade, com vistas à obtenção de respostas rápidas das políticas públicas. As vivências das mulheres, na pluralidade das existências, tendo como horizonte o conjunto dos marcadores da violência, devem ser compreendidas e devidamente interpretadas.

O Dia Internacional pela Eliminação da Violência Contra a Mulher, instituído em 25 de novembro, simboliza o reconhecimento da violência contra mulher como problema mundial. E, embora a violência de gênero não seja um fenômeno homogêneo, ela acontece em diversas classes sociais, idades, raças, orientações sexuais, localidades.

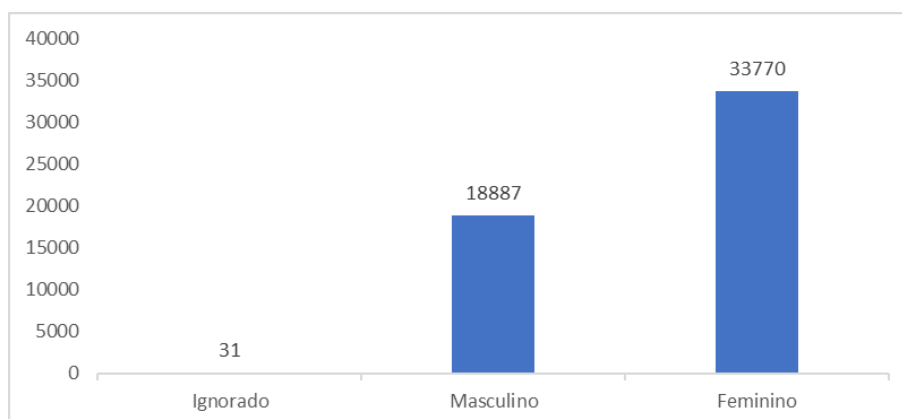
Considerando o papel da epidemiologia na publicização das informações e o potencial para revelar as dimensões de gênero, raça, classe e geração da violência contra a mulher, os dados a seguir refletem a realidade das mulheres, especificamente, na Bahia.

A Lei nº 10.778/2003 estabelece a notificação compulsória em todo o território nacional, nos casos em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher, atendida em serviços de saúde públicos e privados, para as providências cabíveis e para fins estatísticos.

Entre os anos de 2015 e 2020, a Bahia totalizou 78.294 notificações de violência interpessoal e autoprovocada. Os municípios com maior número de casos notificados são Salvador, Feira de Santana, Vitória da Conquista, Barreiras e Simões Filho. Já os municípios com menor quantidade de notificações são Abaíra, Boninal, Érico Cardoso, Ibiassucê, Jussiapé, Malhada de Pedras e Rio do Pires, o que permite inferir que as ocorrências de violência não são expressivas, ou, o que vem ocorrendo é subnotificação. De qualquer modo, estes dados apontam um olhar sobre aspectos territoriais e/ou o uso da Ficha de Notificação pelos serviços.

A compreensão da importância da notificação compulsória de violência contra a mulher decorre do reconhecimento das relações desiguais e opressoras de gênero. E, em decorrência da sociedade patriarcal, as mulheres são majoritariamente mais atingidas por tal contexto e problemática. Entre os anos de 2015 e 2020, 33.770 vítimas de violência foram do sexo feminino e 18.887 do sexo masculino, conforme gráfico abaixo:

**Gráfico 1** - Número de casos de violência interpessoal e autoprovocada por sexo. Bahia, 2015 – 2020\*.



\*Fonte: SESAB/SUVISA/DIVEP/CODANT/SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação.

Última atualização realizada em 11/11/2020.

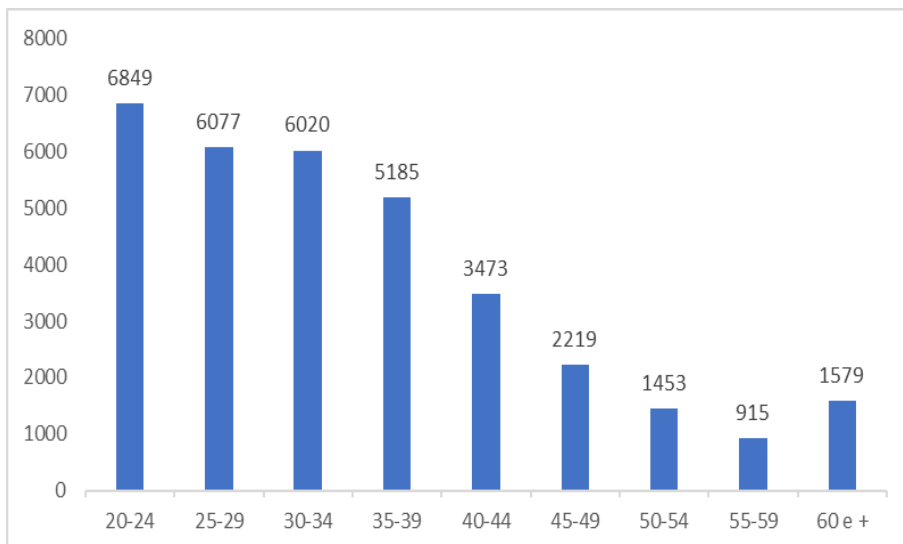
Dados acessados em 13/11/2020.

Por tratar da violência contra a mulher, a partir de então, este boletim, irá centrar-se em dados que referem-se a mulheres nas faixas etárias que compreendem as idades de 20 a 60 anos ou mais, como demonstra o gráfico 2 abaixo:

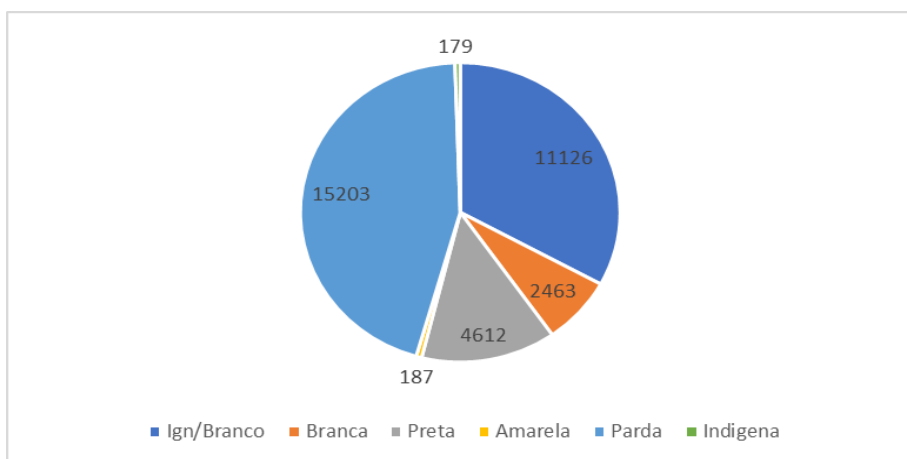


**Gráfico 2** - Número de casos de violência interpessoal e autoprovocada por faixa etária. Bahia, 2015 – 2020\*

Referente à raça/cor, os dados mostram o racismo como um dos marcadores da violência. Como demonstra o gráfico, o conjunto de mulheres autodeclaradas pretas ou pardas, população negra, são as mais atingidas pela violência, com 19.815 (59%) dos casos.



\*Fonte: SESAB/SUVISA/DIVEP/CODANT/SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação.  
Última atualização realizada em 11/11/2020.  
Dados acessados em 13/11/2020.



\*Fonte: SESAB/SUVISA/DIVEP/CODANT/SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação.  
Última atualização realizada em 11/11/2020.  
Dados acessados em 13/11/2020.

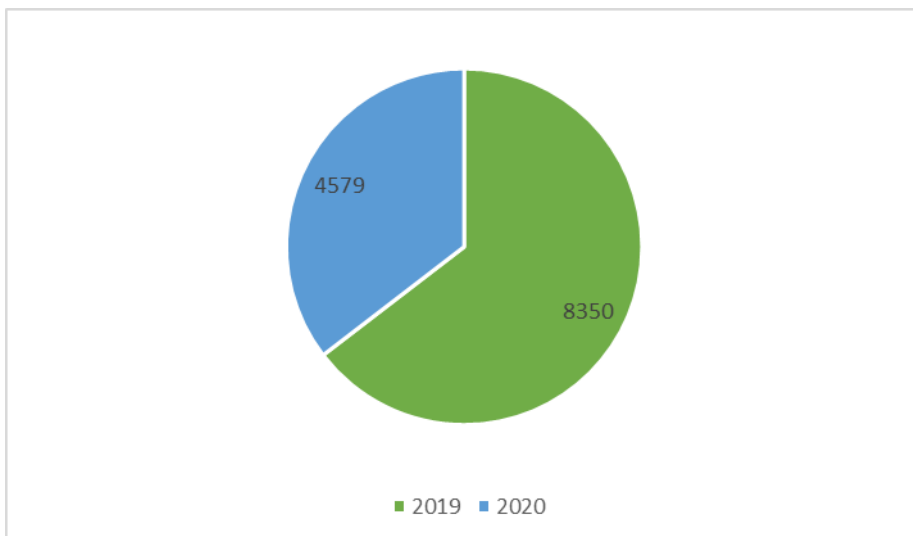
**Gráfico 3** - Número de casos de violência interpessoal e autoprovocada por raça/cor. Bahia, 2015 – 2020\*

Importante categoria de estudo sobre a violência contra a mulher, a identidade de gênero, contabilizou, nas notificações encontradas, 34.992 preenchimentos, do campo ignorado/branco (quando não há informação disponível sobre a identidade), seguidos dos campos não se aplica (quando a identidade de gênero corresponder ao sexo biológico) com 16.927 preenchimentos, mulher transexual (471), travesti (128), homem transexual (170). Estes dados também reforçam que a mulher é a principal vítima de violência, quando considerado o campo mulher transexual.

Os locais em que mais ocorrem a violência interpessoal e autoprovocada são a residência da vítima e a via pública. Os principais agressores são o cônjuge, seguido do ex cônjuge, desconhecidos e amigos/conhecidos. O local de ocorrência e o vínculo com o autor da violência revela a necessidade da politização da violência contra a mulher e a diferenciação deste fenômeno a partir do gênero.

**Gráfico 4** - Número de casos de violência interpessoal e autoprovocada por ano. Bahia, 2019 – 2020\*

A comparação dos dados sobre violência contra a mulher do ano de 2019 e o ano de 2020, apresentada pelo gráfico 4, com o período da pandemia da COVID 19, exige uma análise do funcionamento da Rede de Atenção à Saúde e da intersetorialidade, a fragilidade dos atendimentos, as interrupções dos serviços e o silenciamento dos dados. Sabendo da temporalidade da pandemia as implicações podem perdurar ou agravar durante os anos seguintes.



\*Fonte: SESAB/SUVISA/DIVEP/CODANT/SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação.

Última atualização realizada em 11/11/2020.

Dados acessados em 13/11/2020.

Ressalta-se, por fim, que a violência contra a mulher, considerada como um problema de saúde pública, demanda ações intersetoriais, em razão de abranger o direito à saúde, à liberdade, à justiça, à segurança, à proteção social, sendo a epidemiologia uma ciência potencial para a visibilidade desta problemática.



Referência

BRASIL. Ministério da Saúde. Lei n. 10.778 de 24 de novembro de 2003. Brasília, 2003

BRASIL. Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha). Brasília, 2006

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Brasília, 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde. Viva: Instrutivo Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada. 2. ed. Brasília, 2016.

**EDITORIAL**

**Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - Sesab**

Fabio Vilas Boas

**Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde - Suvisa**

Rivia Barros

**Diretoria de Vigilância Epidemiológica Divep**

Marcia São Pedro Leal Souza

**Coordenação das Doenças e Agravos não Transmissíveis - CODANT**

Ana de Fátima Cardoso Nunes

**GT Causas Externas**

Jamile Oliveira Lima

Jadiane Mendes de Moraes - Residente

**(71) 3116.0052/ [divep.dant@gmail.com](mailto:divep.dant@gmail.com)**

**Projeto Gráfico:** Sergio Valverde



Acesse os boletins pelo nosso QR Code